



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.576

De 28 de novembro de 2011

Autógrafo nº 231/11 – Projeto de Lei nº 205/11

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Institui o Museu Ferroviário de Araraquara e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 22 de novembro de 2011, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Museu Ferroviário de Araraquara como uma unidade museológica subordinada à Secretaria Municipal de Cultura, por meio da Coordenadoria Executiva do Patrimônio Histórico e Cultural.

§ 1º O Museu Ferroviário terá como objetivo a preservação da memória dos ferroviários, bem como da história da ferrovia em Araraquara, da região, do Estado e do País. O Museu terá como objetivo a salvaguarda dos acervos, facultando e disponibilizando esses acervos para o público em geral e para pesquisadores afins.

§ 2º O Museu Ferroviário levará o nome de “FRANCISCO AURELIANO DE ARAÚJO”, nos termos da Lei Municipal nº 6.858/08.

Art. 2º O Museu Ferroviário reger-se-á de acordo com as determinações legais em vigor, em especial o dispositivo na Lei Federal nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009.

Art. 3º A sede do Museu Ferroviário será localizada na Antiga Estação Férrea, à Avenida Antônio Prado, sem número, Centro, Araraquara.

Art. 4º Compete ao Museu Ferroviário de Araraquara:

- I. Preservar, conservar e expor as coleções de documentos e objetos disponibilizados para o acervo do Museu;
- II. Disponibilizar o acervo para pesquisas;

16:36 09/12/2011 084912 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- III. Difundir a história e a memória dos ferroviários e da ferrovia e estabelecer parcerias com entidades afins;
- IV. Organizar exposições e eventos que contribuam para a divulgação do acervo e do espaço como um todo.

Art. 5º O Acervo do Museu Ferroviário será composto de objetos cedidos mediante convênios, doações, aquisições e cessões de outros acervos.

Art. 6º O Museu Ferroviário será supervisionado por um Conselho Consultivo composto de:

- I. Um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- II. Um servidor municipal lotado no Museu Ferroviário;
- III. Um representante dos parceiros conveniados;
- IV. Um representante da Coordenadoria Executiva de Preservação do Patrimônio Histórico Cultural, da Secretaria Municipal da Cultura.

§ 1º Os membros do Conselho Consultivo não receberão qualquer remuneração por esta atividade.

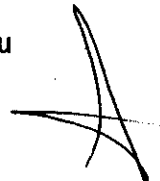


§ 2º O Conselho Consultivo será presidido por um servidor municipal indicado pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 3º O Mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 3 anos, permitindo-se a recondução.

Art. 7º O Conselho Consultivo opinará sobre:

- I. A organização de exposições e eventos;
- II. Elaboração de um regulamento quanto à doação ou aquisição de acervos;
- III. Elaboração de um plano e procedimentos quanto ao descarte ou aquisição de acervo;
- IV. A implementação de projetos e planos do Museu Ferroviário.

Art. 8º O Museu Ferroviário terá um quadro de funcionários composto de:




2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- I. Servidores municipais de provimento efetivo;
- II. Servidores de provimento em comissão.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada, se necessário, através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro do ano de 2011 (dois mil e onze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

EUZÂNIA BATISTA FERREIRA ANDRADE
Secretária da Cultura

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

LUIZ GERALDO ZACCARELLI CUNHA
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2011. ("PC").